



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
1

EDITAL Nº 04, DE 18 DE JULHO DE 2018.
EDITAL RETIFICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
REFORMA E AMPLIAÇÃO ANDAR
TÉRREO DA CÂMARA DE VEREADORES
DE CAPÃO DA CANOA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14h00min do dia 07 de Agosto de 2018, na Sala de Sessões Manoel Fernandes da Silveira, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para reforma e ampliação da Câmara de Vereadores, conforme memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro e projetos.

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Capão da Canoa, conforme memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro e projetos em anexo.

1.2. Compete a licitante fazer um minucioso exame do Edital e das condições de prestação dos serviços, podendo apresentar, por escrito (através de processo administrativo), a Comissão Permanente de Licitação, todas as divergências, impugnações, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento até 02 (dois) dias úteis antes da data da apresentação dos envelopes.

SEÇÃO II – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

2.1. O edital poderá ser impugnado:

Av. Rudá, 745 – Zona Nova – Capão da Canoa – RS – CEP 95.555-000
Fone /Fax: (51) 3625-1132 – www.cmcc.rs.gov.br – licitacao@cmcc.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

2

a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

2.2. A impugnação só será aceita caso seja protocolada no Setor de Protocolo da Câmara de Capão da Canoa, devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação nos prazos acima estipulados.

2.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida, quando necessário, e publicada nova data para realização do certame.

2.3.1 Acaso a impugnação acolhida não verse sobre elementos que necessitem de alteração ou modificação substancial das propostas ou de matéria objeto da licitação, poderá ser mantida a data do certame com as devidas correções.

2.4. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar a Câmara de Vereadores elementos, informações e esclarecimentos relativos a licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

2.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A empresa candidata a esta TOMADA DE PREÇOS deverá satisfazer as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

3.2. Somente poderão participar da Licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Capão da Canoa, ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas.

3.2.1. As empresas já inscritas ou as que vierem a se inscrever no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Capão da Canoa, interessadas no certame, deverão protocolar por escrito o pedido de participação e concordando com a exigência de vistoria prévia.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

b) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e/ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

3

Municipal ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei no 8.666/93);

d) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei no 9.605/98;

e) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

g) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei no 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

h) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei no 8.666/93.

i) Empresas que não atendam as exigências do Edital.

3.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SEÇÃO IV – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

4.1. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar no 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

4.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar no 123/06.

4.3. A pessoa física ou o empresário individuais enquadradas nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar no 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar no 123/06, as ME/EPP.

4.4. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar no 123/06 depende da habilitação da ME/EPP ou equiparado, que esteja e, situação regular junto ao regime tributário simplificado (SIMPLES).

4.5. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar no 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
4

de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 11 do Decreto no 6.204/07).

4.6. A não apresentação da declaração de ME/EPP ou equiparado e de regularidade com o SIMPLES importara na renúncia ao tratamento diferenciado consagrado na Lei Complementar no 123/06.

4.7. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as MEs, EPPs e as Cooperativas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da licitada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.7.1. Para fins de concessão do prazo do item anterior as beneficiárias de que trata a Lei Complementar 123/06 deverão apresentar a referida documentação fiscal, mesmo que possuam restrições, sob pena de perda do direito de regularização.

4.8. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à licitada convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1. Nenhuma empresa ou interessado poderá participar da licitação representando mais de uma empresa licitante, seja como socio, técnico, engenheiro ou nos demais casos, sob pena de inabilitação dos licitantes.

5.2. Cada empresa só poderá intervir nas fases do procedimento licitatório por meio de um representante credenciado.

5.3. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular ou sócio, ou pessoa devidamente credenciada, e somente estes poderão praticar atos inerentes ao certame.

5.3.1. No ato da Sessão Pública serão verificadas as devidas comprovações quanto a existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada, conforme abaixo:

a) Se a empresa se fizer representar por seu titular ou sócio deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto a administração e gerência da sociedade, apresentar Carteira de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

5

Identidade ou documento equivalente (com foto), bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente consolidado e registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis (Junta Comercial);

5.4. Caso seja designado terceiro ou outro representante, sendo imprescindível para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto);

b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo Anexo III, firmada pelo representante legal da empresa com poderes, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado.

5.5. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no momento da abertura da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta **(fora do envelope)**.

5.6. Caso o representante da empresa, seja ele sócio-gerente ou credenciado, não esteja portando o contrato social consolidado em mãos, poderá ser procedida, EXTRAORDINARIAMENTE, diligência junto ao cadastro prévio, com a finalidade precípua de confirmação do teor do credenciamento e/ou representação legal da licitante, sendo, obviamente, proibida qualquer conferência antecipada de qualquer dos demais documentos constantes do envelope nº 01.

SEÇÃO VI – DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

6.1. Os documentos relativos ao envelope documentação para habilitação da licitante que constem do prévio Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Capão da Canoa, serão dispensados, desde que tenham a data de validade no mínimo a até o dia de recebimento e abertura dos envelopes e substituídos pela certidão cadastral.

6.2. O envelope proposta de preços deverá ser entregue separadamente, contendo todos os requisitos exigidos no edital.

6.3. Ambos os envelopes deverão ser entregues separadamente fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
6

I - A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EDITAL Nº 4/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (nome completo da empresa)

II - A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EDITAL Nº 4/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA PROPONENTE (nome completo da empresa)

SEÇÃO VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa:

- a) *Habilitação Jurídica*;
- b) Qualificação econômico-financeira;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Qualificação técnica e
- e) Documentação complementar.
- f) Declaração de idoneidade, conforme Anexo X;
- g) Declaração de que não possui em seu quadro funcional menor de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 27, V, conforme Anexo XI;
- h) Declaração de que vistoriou o local da obra, na data de 03 de Agosto de 2018 às 8h:30min até às 10h:30min, Conforme Anexo V;
- d.1)** É condição para participação da vistoria o agendamento prévio e o comparecimento no dia e horário designado pelo próprio licitante ou de seus representantes credenciados, até o número de 03 (três) pessoas para acompanhamento da vistoria, entre eles é exigido o assistente técnico (engenheiro/arquiteto), que deverão portar a declaração de que vistoriarão os locais, onde será realizado a reforma.
- d.2)** A Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa disponibilizará de servidor público ou de equipe devidamente qualificada para acompanhamento e eventuais anotações de esclarecimentos requeridas pelos licitantes presentes. Todos os esclarecimentos e informações somente serão fornecidos mediante protocolo escrito de impugnação na forma referida neste edital.
- d.3)** Com a finalidade de facilitar a organização interna da Câmara Municipal de Capão da Canoa, desde logo fica agendado uma data única para vistoria, condicionando que as empresas interessadas em comparecer a vistoria, deverão apresentar solicitação de presença até 03 (três) dias úteis da data



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

7

agendada neste edital.

d.4) É condição para participação no certame a apresentação da Declaração de Vistoria, no ato de apresentação dos envelopes das propostas, conforme Anexo V, visado por representante legal da Câmara de Vereadores de Capão da Canoa, a qual ficará com uma cópia para efeitos de arquivo e conferência caso necessário.

d.5) Não será admitida a vistoria de nenhuma empresa ou interessado que compareça ao local da reforma sem o prévio agendamento e após o horário de início no dia designado.

i) Declaração de que recebeu os documentos, tomou conhecimento de todas as informações e das condições desta licitação, conforme Anexo VI.

7.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017), autenticados em cartório ou pela já exigíveis (a partir de 30/04/2018) e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existencial da sociedade, devidamente registrado no Livro Diário.

7.4. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

a) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

8

sede da empresa;

b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

b.1) O Livro Diário poderá ser apresentado a Comissão Permanente de Licitação para autenticação até o terceiro dia anterior a abertura dos envelopes.

7.5. Para demonstrar a boa saúde financeira da empresa, o licitante deverá apresentar:

7.5.1. Os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, conforme anexo VII e estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade:

LG = Liquidez Geral — superior a 2

LG = Liquidez Geral – superior a 1

SG = Solvência Geral — superior a 2

SG = Solvência Geral – superior a 2

LC = Liquidez Corrente — superior a 2

LC = Liquidez Corrente – superior a 2

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

~~**7.5.2.** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (AC – PC) = > 16,66 % (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos) por cento do valor estimado da contratação;~~

7.5.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (AC – PC) = > 10,00 % (dez por cento) do valor estimado da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

9

7.5.3. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

7.5.4. Comprovação, por meio de declaração no Anexo VIII da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma do item 7.3.b;

7.5.4.1. A declaração de que trata o item 7.5.4 deverá estar acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

7.5.4.2. A declaração que trata o item 7.5.4 que apresentar divergência percentual superior a 10% (dez por cento) para cima ou para baixo, em relação a receita bruta discriminada na Demonstração do resultado do Exercício (DRE) deverá estar acompanhada das devidas justificativas.

7.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou técnico de contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.7. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) – (www.receita.fazenda.gov.br);

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com validade na data de realização da licitação (www.receita.fazenda.gov.br);

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a Empresa, com validade na **data de realização da licitação;**

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, quando a sede não for neste Estado, com validade na data de realização da licitação (www.sefaz.rs.gov.br);

~~e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Capão da Canoa e do Município onde for sediada a Empresa, com validade na data de realização da licitação;~~

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Capão da Canoa ou do Município onde for sediada a Empresa, com validade na data de realização da licitação;

f) Certidão de Regularidade de Situação, CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, c/ validade na realização da licitação (www.caixa.gov.br);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho](#), aprovada pelo Decreto- Lei n o 5.452, de 1 o de maio de 1943.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
10

h) Certificado de Registro Cadastral na Câmara de Vereadores do Município de Capão da Canoa – CRC, válido na data da sessão.

7.8. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

7.9. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

7.10. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC no 123/06).

7.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1o, da LC no 147/14);

7.12. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4o, § 2o, do Decreto 6.204/07);

7.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.14. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

7.14.1. Relativos ao Quadro Técnico da Empresa:

a) Deverão obedecer as exigências contidas no Termo de Referência elaborado pela administração conforme anexo I deste Edital.

7.14.2. Capacidade Técnica

a) Certidão de Registro e Quitação (CRQ), no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

11

b) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU da região da sede do licitado, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião do certame, na forma da Resolução nº 413/97 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;

c) Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico (CAT) emitida pelo CREA, ou entidade profissional competente do profissional de nível superior, detentor do atestado de responsabilidade técnica, que comprove que a aludida empresa e/ou o profissional de nível superior foi executor(a) pelas atividades relacionadas no Termo de Referência (Anexo I).

7.14.3. Demais especificações técnicas deverão obedecer às exigências contidas no Termo de Referência (anexo I deste Edital) elaborado pela licitada, que designará equipe técnica para analisar tal qualificação.

7.15. Documentação complementar:

a) Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar no 123/06, quando for o caso;

d) Termo de Renúncia expressa de recurso, nos casos do item 10.7 deste Edital.

7.16. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

7.17. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei no 10.522/02. A Comissão de Licitação poderá diligenciar, efetuando consulta direta na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.18. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

b) Em original, ou em cópia autenticada por cartório ou tabelionato.

c) Somente serão autenticados por servidor qualificado do Setor de Compras e Licitações da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
12

Câmara Municipal de Capão da Canoa as cópias de documentos acompanhados dos originais e que sejam apresentados até o terceiro dia que anteceda a abertura da sessão.

d) Não serão em hipótese alguma, autenticados documentos pela Câmara Municipal após o prazo fixado na alínea anterior.

7.19. Constatado o atendimento as exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, digitadas em papel timbrado, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante, e deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecerem serviços diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro concorrente,

8.2. A proposta devesa indicar:

a) O preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

8.3. O licitante devesa observar o valor máximo especificado no Anexo II, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.4. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos a equipe e os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas a perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.5. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados a Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

8.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
13

8.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.8. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

SEÇÃO IX – DA GARANTIA

9.1. A Licitante deverá Indicar o prazo de garantia dos serviços e materiais, o qual não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo da garantia legal prevista no artigo 618 do Código Civil, contados do termo de recebimento definitivo do serviço executado.

9.2. Conter declaração de que durante a vigência da garantia, todo o atendimento técnico será prestado no local dos serviços executados, com prazos de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora do chamado.

9.3. A Câmara Municipal de Capão da Canoa através da Diretoria e da **Comissão de Fiscalização de Obras** fiscalizará a execução da obra, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas no memorial descritivo.

9.4. A empresa vencedora deverá apresentar depósito bancário de caução em dinheiro, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/93, sendo que a garantia apresentada será liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da obra.

~~**9.5.** O prazo de conclusão da obra é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da emissão da autorização de início da obra.~~

9.5. O prazo de conclusão da obra é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da emissão da autorização de início da obra.

SEÇÃO X – DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
14

10.3. Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes nº 1 contendo a documentação de habilitação, os documentos fora do envelope conforme item 5.5 e a garantia de participação no certame, correspondente ao comprovante de depósito no banco Banrisul Agência 0168 na conta 04.001984.0-7 da caução em dinheiro equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da planilha de preços (art. 31, III e § 2º, da Lei nº 8.666/93), sendo que a garantia apresentada será liberada para as licitantes que não tenham a proposta vencedora, em até 10 dias úteis após a homologação do certame. Para a licitante que tenha a proposta vencedora o valor será compensado com o percentual a ser depositado como garantia nos termos do item 9.4., o nº 2 contendo a proposta.

10.4. Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

10.5. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

10.6. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

10.7. Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

10.8. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

10.9. Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

10.10. Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão arquivados lacrados.

10.11. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

10.12. A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação no site oficial da licitada, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
15

10.13. Após a fase de habilitação, não caberá:

- a)* Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- b)* Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.14. Abertos os envelopes no 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.15. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

10.16. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.17. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

SEÇÃO XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.2. Será desclassificada a proposta final que:

- a)* Contenha vícios ou ilegalidades;
- b)* Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
- c)* Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- d)* Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis

11.2.1. A proposta poderá utilizar custos unitários diferentes daqueles fixados neste Edital, desde que o preço unitário e global orçado fiquem **igual ou abaixo** do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, respeitado o que prevê o item 11.2.2.

11.2.2. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a)* Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b)* Valor orçado pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
16

11.2.3. A proposta vencedora cujo valor global seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", do item anterior será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia depósito em dinheiro adicional, no prazo de 02 (dois) dias, igual à diferença entre o valor resultante das alíneas referidas e o valor correspondente proposta, sob pena de desclassificação.

11.2.4 A administração se reserva no direito de aceitar uma, todas ou rejeitar uma ou todas as propostas, observado o interesse público.

SEÇÃO XII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

12.1. Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar no 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07:

a) A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame;

b) Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificado, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC no 123/06).

12.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC no 123/06).

12.3. No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

12.4. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar e que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, a tendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC no 123/06).

12.5. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC no 123/06).

SEÇÃO XIII - DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
17

13.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a)** Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Anulação ou revogação da licitação;
- d)** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e)** Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
- f)** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.1.4. A interposição de recurso será publicada no sitio oficial da Câmara Municipal de Capão da Canoa (cmcc.rs.gov.br) aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias uteis.

13.2. O recurso será dirigido a Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

13.2.1. O recurso só será aceito caso seja protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, devidamente assinado por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, no prazo acima estipulado.

13.3. A decisão deveser proferida no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contando do recebimento do recurso.

13.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária a instrução do recurso, que não esteja devidamente publicado no sítio da licitada.

13.5.1. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

13.6. O acolhimento do recurso importara na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
18

aproveitamento.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologara o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

14.2. Após a adjudicação, o vencedor será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SEÇÃO XV - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

15.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

SEÇÃO XVI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. O contratado obriga-se a:

a) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666/93.

c) Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei no 6496/77.

16.2. O contratado é responsável pelos danos causados a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XVII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. O Contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

SEÇÃO XVIII - DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento relativo ao objeto estabelecido no Anexo I dar-se-á ao final de cada etapa sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
19

os valores estabelecidos no cronograma físico-financeiro constante no Anexo II e será realizado conforme estabelecido abaixo:

a) Após o laudo de vistoria técnica das etapas realizadas pelo **Arquiteto Luiz Roberto Treptow da Rocha CAU A 9639-3**, ou outro indicado pela contratante, conferência e aceite pela **Comissão de Fiscalização de Obras**, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho e a realização do crédito será efetivada após **30 (trinta)** dias em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente da Empresa contratada.

a.1) Se por qualquer motivo que não seja ocasionado pela Contratante houver paralisação ou suspensão das atividades nas etapas seguintes, o pagamento previsto no item “**a**” ficará suspenso até a retomada dos serviços pela contratada, podendo ser aplicado multa pela eventual paralisação ou suspensão dos serviços.

b) No momento do pagamento será realizada consulta “online” ao SICAF e CADIN, pelo setor responsável pelo pagamento, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

c) A cada pagamento ao fornecedor a Administração, por meio do setor responsável pelo pagamento, realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

d) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, do setor responsável pelo pagamento deve notificar, por escrito, para que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

e) O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

f) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá abrir processo de apuração de penalidades contratuais podendo, ainda, adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

g) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, pelo setor responsável pelo pagamento, até que se decida pela aplicação de penalidades ou mesmo pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

h) O pagamento somente será realizado, pelo setor responsável pelo pagamento, após comprovação da regularidade fiscal da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros – SICAF, por meio de consulta “on-line” procedida pelo Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa, bem como mediante comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
20

como do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

i) Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

j) No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

k) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

l) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

m) A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

n) Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

o) A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

p) O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
21

meios que lhes são inerentes.

- q)** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à contratada e esta terá o prazo de 10 (dez) dias para tais correções, ficando o pagamento pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para a contratante.
- r)** O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado a juízo da contratante, mediante o exame das justificativas da contratada.
- s)** carta, ficando sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- t)** Os pagamentos efetuados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

SEÇÃO XIX - DAS SANÇÕES

19.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara o contratado as seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

19.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitara o contratado as seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência;
- c)** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
22

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

19.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

19.5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

SEÇÃO XX - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

20.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

20.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXI – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

21.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, poderá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

21.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

21.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
23

atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

21.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicara expressamente os atos a que ela se estende.

21.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXII - DO FORO

22.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Capão da Canoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Câmara Municipal de Capão da Canoa através da Diretoria fiscalizará a execução da obra, por profissional da área de engenharia, arquitetura ou servidor público indicado no contrato, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas no memorial descritivo, cuja responsabilidade não exime a fiscalização da contratada.

23.2 direito de participar das fases subsequentes.

23.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

23.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

23.5. Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

23.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

23.7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à “Documentação” não serão admitidos concorrentes retardatários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
24

23.8. No contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisões previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.9. Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se à Legislação vigente.

23.10. O memorial descritivo, planilha de orçamento e projetos em anexo integram o presente Edital nos termos do disposto no § 1º, do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

23.11. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação: 01.01.1002.44.90.51 Compl. Elem: 4.4.90.51

23.12. Cópia do edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio www.cmcc.rs.gov.br ou solicitados no e-mail licitacao@cmcc.rs.gov.br

23.13. Maiores informações poderão ser obtidas no horário das 13h00min às 18h00min de segunda a sexta-feira, na Câmara Municipal de Capão da Canoa, junto ao Setor de Compras e Licitações, sito à Av. Rudá, nº 745, ou pelo telefone (051) 3625-1132.

SEÇÃO XXIV - DOS ANEXOS

24.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Termo de Renúncia;

Anexo V – Modelo de Termo de Vistoria;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital;

Anexo VII – Modelo de Comprovação dos índices do contábeis (Item 7.5.1; 7.5.2 e 7.5.3);

Anexo VIII – Modelo de Compromissos assumidos (Item 7.5.4);

Anexo IX - Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006;

Anexo X – Modelo de Declaração Relativa a Proibição do Trabalho do Menor (Lei 9.854/99);

Anexo XI – Modelo de Declaração de Idoneidade.

Capão da Canoa, 19 de Julho de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
25

Presidente

Diretor

Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
26

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Obra: Reforma no andar térreo do Prédio da Câmara de Vereadores
Endereço: Av. Rudá nº 745, Bairro Zona Nova – Capão da Canoa

O presente Memorial tem por finalidade orientar a execução da Reforma do Prédio da Câmara de Vereadores de Capão da Canoa; também serve para dissipar quaisquer dúvidas que por ventura venha a surgir na interpretação dos projetos, prevalecendo as cotas e detalhamentos indicados em planta.

As quantidades levantadas no “Qualitativo” são orientativas, não implicando em aditivos quando das medições dos serviços, cabendo ao construtor a responsabilidade pelo orçamento proposto.

O empreiteiro ao apresentar o preço para esta construção esclarecerá que não teve dúvidas na interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações constantes das presentes especificações, e que está ciente de que as especificações prevalecem sobre os projetos, sobretudo deverá realizar uma visita prévia de inspeção e confirmar os serviços que deverão ser realizados.

Canteiro de Obras: A empresa executora da obra será responsável pelo fornecimento do material necessário à implantação do canteiro de obras. Após a conclusão das obras a área de instalação do canteiro deverá estar nas condições idênticas às encontradas. Sem ônus ao contratante.

A seguir será descrito de forma simplificada o modo de execução da construção de cada unidade.

1 – Serviços Iniciais: Todos os serviços deverão seguir as especificações descritas a seguir, sendo que havendo necessidade de alguma alteração, as mesmas deverão ser aprovadas pelo fiscal da obra.

1.1 – Placa da Obra – deverá se afixada Placa de Obras padrão em local de boa visibilidade. Deverá ser de chapa metálica capaz de resistir as intempéries, durante o período da obra. Terá dimensões de 2,5x1,00 m e deverá ser pintada obedecendo à proporcionalidade do modelo.

2 – Demolições: As demolições, remoções e desmontagens necessárias para a reforma do prédio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
27

serão indicadas no projeto arquitetônico, resumidamente, consistem dos seguintes serviços:

2.1 – Pavimento Térreo: remoção do telhado e madeiramento do Hall de Entrada para ampliação da laje do pavimento Superior, bem como a porta de vidro de entrada, que deverá ser substituída. As divisórias leves deverão ser removidas, bem como todo o revestimento de reboco interno que está com o substrato degradado. Externamente, serão demolidos a pavimentação existente para a realização de nova pavimentação conforme projeto.

3 – Revestimentos: Chapisco com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, espessura de 0,5 cm. O emboço será executado em argamassa de cimento, cal e areia no traço de 1:2:8, sobre o chapisco. Reboco com argamassa de cal e areia fina no traço 1:3+10% de cimento. Os degraus da escada deverá ser revestido de granito com cor a definir pela fiscalização.

3.1 – Revestimento Banheiros: será assentado Azulejo Classe A 45x33,5cm (marca Eliane ou similar), com argamassa colante, até a altura do teto, sobre chapisco e emboço e após devidamente rejuntado. Os cantos vivos onde existe revestimento cerâmico e receberão filete de alumínio de embutir, por toda sua altura.

OBS.: Todos revestimentos cerâmicos, os materiais deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO para aprovação antes do emprego das referidas peças na obra.

4 – Divisórias: As novas paredes divisórias a serem instaladas serão compostas por placas de gesso acartonado (Drywall) 10 mm, espessura mínima 2,5 cm. Na parte interna dos gabinetes, a parede divisória será composta mista tendo vidro temperado 6 mm incolor.

4.1 – Divisória banheiros: Nos banheiros masculino e feminino deverá ser instalado divisórias em granito, polido em ambos os lados com espessura de 20 mm. As dimensões deverão obedecer ao projeto específico. A fixação deverá ser embutida verticalmente na parede (2 cm), na horizontal deverá ser apoiada sobre pés do mesmo material conforme discriminado. Deverá ser utilizado engastes (cantoneiras) em aço inox. As portas serão de abrir em laminado melamínico cor gelo e=2 cm, com perfis de alumínio anodizado na cor branca e dobradiças de aço inox. As portas serão dotadas de tarjeta livre ocupado. LA FONTE, IMAB ou equivalente.

5 – Esquadrias: As esquadrias deverão obedecer rigorosamente o projeto arquitetônico, quanto a sua localização, forma de abertura e dimensões. As fechaduras e ferragens serão de primeira qualidade, em aço inoxidável, de marca solidamente consolidada no mercado.

5.1 – Portas de correr piso/teto: serão em vidro temperado em 10 mm, com estrutura em alumínio com ferragem necessária para o perfeito funcionamento do mesmo.

5.2 – Portas internas: serão em chapas de madeira compensada revestidas com laminado texturizado/melamina, com marco e alisares do mesmo material e ferragem (dobradiças em aço inoxidável e fechaduras do tipo alavancas).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
28

5.3 – Portas principais dos gabinetes serão vidro temperado 8 mm, com molas em piso para fechadura da mesma.

5.4 A porta deverá conter ferragem para chavear a porta e ainda puxador a ser definido pela fiscalização.

5.4 – Os corrimões da escada serão em aço inox polido, diâmetro 1.1/4 (38 mm), com suportes do mesmo material, conforme projeto.

5.5 – **Porta principal automatizada:** A porta de entrada da edificação deverá ser do tipo automática de correr com sistema antipânico e será composta de 4 (quatro) folhas (duas fixas e duas móveis) de vidro laminado incolor e espessura 6 mm. A porta ainda deverá ter bandeira complementar fixa com duas unidades de vidro e perfis de alumínio. A automação deverá ser de modelo de alto fluxo para portas deslizantes, de duas folhas com abertura simultânea obtendo ainda sensor de movimento e sensor de segurança. O motor com encoder magnético e velocidades ajustáveis (abertura e fechamento). Correia sincronizada que impede falha de atuação ou fechamento desigual. Central de comando microprocessada monitora continuamente a posição da porta: vão de abertura e velocidades ajustáveis, distância e velocidade de parada ajustável, tempo de parada aberta ajustável, autorreversão do movimento em caso de obstrução, busca de obstrução em baixa velocidade. O Sistema Antipânico deverá ser integral, o acionamento do sistema deverá ser manual, sem necessidade de energia elétrica. O sistema deverá liberar totalmente o vão de passagem e em caso de emergência, as folhas rebatem-se por impulsão manual para o exterior. Fixação das folhas semifixas por ponto de giro. Sincronizada ao funcionamento do automatismo.

OBS.: acabamento, materiais, ferragens, vidros e cores deverão ser apresentados a FISCALIZAÇÃO para aprovação antes do seu emprego na Obra.

6 – **Forros de gesso:** será executado rebaixo em gesso em todas as salas e corredores do pavimento inferior, com negativos nas paredes e cortineiros nas janelas externas.

7 – **Pisos:** Toda a área térrea após a remoção do piso de basalto existente deverá ser regularizada manualmente o aterro e compactação do solo. Após deverá receber sobre o mesmo um lastro de pedra britada 5 cm, e após lona plástica de polietileno para evitar umidade proveniente do solo, e executar o contrapiso com espessura de 6,0 cm. Proceder cura úmida por três dias com água limpa.

7.1 – **Leito de Pedra Brita:** Deverá ser executado um leito de pedra brita com 5 cm de espessura.

7.2 – **Lona Plástica:** A lona plástica (tipo preta) deverá ser colocada sobre o aterro compactado, cobrindo todo o aterro.

7.3 – **Lastro de Concreto:** deverá ser executado um lastro de concreto para contrapiso, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
29

FCK 20 MPa, na espessura de 6 cm com esteira de ferro 4,2 mm.

7.4 – Pisos: piso porcelanato retificado PEI 5, 60x60 cm, assentado com argamassa colante, incluindo rejuntamento com argamassa industrializada e regularização de base com espessura de 2,5 cm. Os pisos deverão ser aprovados pela fiscalização.

7.5 - Deverá ser instalado soleira em granito somente nas portas externas, medindo 20 cm de largura.

7.6 – Rodapé: O rodapé deverá ser da mesma pedra do piso cerâmico, colado com argamassa industrializada com 10 cm de altura. Deverá ser aplicado nos cantos em que o piso encontrar perpendicular a parede em alvenaria, exclusiva nas paredes em que houver revestimento cerâmico (azulejo).

OBS: Os revestimentos cerâmicos, bem como os rejuntos, deverão ter absorção máxima de água de 4 %. Todos os pisos cerâmicos deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO para aprovação antes do emprego das referidas peças na obra.

8. Rede Elétrica/Telefonia/Internet: As redes elétrica e de dados correm separadamente em eletrocalhas por cima do gesso e pelo piso, conforme projeto específico.

8.1 - Os condutores serão tipo PIRASTIC ou similar, os eletrodutos embutidos em paredes PVC tipo mangueira corrugada.

8.2 - As luminárias de LED de embutir nops forros de gesso.

8.3 - As caixas de passagem serão de 2x4 cm de plástico, assim como os espelhos das tomadas e interruptores também serão de material plástico. Deverá ser instalado CD (Centro de distribuição) com capacidade compatível com o número de circuitos.

OBS.: Todos os materiais deverão sofrer aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.

9 – Rede Hidrossanitária:

9.1 – Sanitário: Toda a rede de esgoto será de PVC, e instalado conforme o projeto. O esgoto cloacal será coletado dos banheiros e seguirá a rede externa existente. Os pontos novos (mictórios) ou que tiverem seu posicionamento alterado (lavatórios) deverão ser adaptados à rede interna de esgoto existente.

9.2 – Hidráulico: A rede de água será adequada aos novos aparelhos sanitários, com a substituição da rede de água limpa existente. As tubulações serão em PVC soldável e embutidas na parede, em diâmetros compatíveis com os equipamentos servidos, devendo abastecer todos os equipamentos. As instalações deverão obedecer ao projeto específico.

9.3 – Em cada CAF (coluna de água fria) deverá ser instalado registro gaveta com canopla metálica, conforme indicado em projeto).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
30

10 – Louças e metais: nos banheiros masculino e feminino deverão ser fornecidos e instalados bacias sanitárias de louça na cor branca com assento plástico e caixa de descarga acoplada de duplo acionamento.

10.1 - No banheiro masculino será instalado mictórios de louça completos, com metais.

10.2 - Os lavatórios existentes serão substituídos por cubas de louça semi-encaixe brancas Incepa ou similar instaladas em tampo de granito, conforme projeto. Os tampos de granito serão dotados de espelhos, bordas/acabamentos conforme projeto.

10.3 - Em cada banheiro será instalado um conjunto de acessibilidade composto por duas barras de apoio de aço inox em dos vasos conforme projeto.

10.4 - Também deverá ser instalado em cada banheiro um espelho de parede lapidado, espessura 4 mm, com parafusos de fixação cromados, nas dimensões 1,0x0,70 m, além de secadores de mão ecológicos, dispenser em aço inox para sabão, dispensador para papel, porta-rolos de papel higiênico, conforme indicado em planta.

10.5 - As outras torneiras deverão ser metálicas cromadas com fechamento automático.

OBS: As louças, deverão ser de porcelana branca, marca Incepa, Deca ou similar. Os metais deverão ser da marca Weber, Docol ou similar. Todos os materiais deverão sofrer aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.

11 – Pintura: As paredes com novo reboco, paredes de gesso acartonado e forro de gesso receberão tratamento com massa corrida.

11.1 - As paredes em alvenaria receberá pintura acrílica semi brilho. As paredes de gesso acartonado e os forros de gesso serão pintados com PVA fosco.

OBS.: As cores e o material de pintura deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

12 – Passeios externos: Após a remoção dos pisos conforme projeto, o solo deverá ser compactado e regularizado.

12.1 - Após realizar uma camada de brita nº 2 na área onde será implantada a calçada com espessura de 20 cm, com a finalidade de regularizar o subleito no local. O mesmo deverá ser compactado com equipamento adequado.

12.2 - Após será executada a pavimentação com basalto irregular, sobre camada de 5 cm de argamassa cimento e areia. Após deve rejuntar as pedras com argamassa.

13 – Limpeza Permanente da Obra: A empresa deverá manter o canteiro de obras permanentemente limpo e organizado, com todos os materiais e equipamentos necessários à execução da obra, depositados em local adequado, facilitando a segurança e o andamento dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
31

serviços.

14 – Dos Serviços: Os serviços devem seguir o memorial descritivo e projetos propostos em anexo.

14.1 - A empresa deverá visitar o local e verificar dos serviços a serem executados para elaborar sua proposta.

14.2 - A empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do responsável técnico pela execução dos serviços e outros.

15 - Dos complementos: Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, com equipamentos adequados.

15.1 - A responsabilidade da segurança dos operários, transeuntes e veículos será inteiramente da empresa executora dos serviços.

15.2 - A obra deverá ser entregue limpa e em perfeito estado.

15.3 - A empresa mesmo depois de entregue a obra será responsável pela garantia dos serviços executados.

15.4 - A placa deverá ser afixada no início da obra.

15.5 - A planilha de custos é referencial, devendo os serviços, quantidades e preços serem reavaliados pelas empresas participantes do certame.

15.6 - As propostas deverão contemplar materiais, mão de obra e encargos.

16 – Do prazo

16.1 - O prazo de conclusão desta obra é de 120 dias, contados da ordem de início.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
32

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	ETAPA 1		ETAPA 2		ETAPA 3		ETAPA 4		TOTAL
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
1. Serviços Preliminares	929,06	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	979,06
2. Demolições	11.669,87	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.669,87
3. Revestimentos	5.837,60	40,00	8.756,41	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.594,01
4. Divisórias	0,00	0,00	37.418,27	40,00	56.127,41	60,00	0,00	0,00	93.545,68
5. Esquadrias	0,00	0,00	0,00	0,00	54.184,24	60,00	36.122,82	40,00	90.307,06
6. Forros de Gesso	0,00	0,00	5.032,13	0,00	10.064,25	60,00	1.677,37	10,00	16.773,75
7. Pisos	16.734,58	20,00	50.203,73	60,00	16.734,57	20,00	0,00	0,00	83.672,88
8. Rede Elétrica/Luminárias	3.964,82	10,00	11.894,45	30,00	11.894,45	30,00	11.894,46	30,00	39.648,18
9. Rede Hidrossanitária	0,00	0,00	2.244,64	60,00	1.496,43	40,00	0,00	0,00	3.741,07
10. Louças e Metais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.752,89	100,00	8.752,89
11. Pinturas	0,00	0,00	11.229,62	20,00	22.459,24	40,00	22.459,23	40,00	56.148,09
12. Passeios Externos	0,00	0,00	16.707,16	40,00	16.707,16	40,00	8.353,57	20,00	41.767,89
13. Serviços Complementares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.070,08	100,00	3.070,08
Total da Etapa	39.185,93	8,43	143.486,41	30,88	189.667,75	40,82	92.330,42	19,87	464.670,51
Total Acumulado	39.185,93	8,43	182.672,34	39,31	372.340,09	80,13	464.670,51	100,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
33

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, neste ato representada por seu(s) sócio-gerente(es), _____, abaixo assinado, credencia o Senhor _____, RG _____, conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a Tomada de Preços nº 1/2018, assim como os poderes específicos para rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, e assinar atas.

Capão da Canoa, ____ de _____ de 2018

Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
34

ANEXO IV

TERMO DE DESISTÊNCIA

A empresa abaixo assinada, participante da Tomada de Preços nº 01/2018, declara que, habilitada, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

Capão da Canoa, ____ de _____ de 2018

Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente

Carimbo da empresa (com o CNPJ)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
35

ANEXO V

TERMO DE VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL N° 04/2018, TOMADA DE PREÇOS N° 01/2018, que a Empresa _____ vistoriou o local das obras e serviços, no dia ____/____/2018. Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, tomou ciência das condições atuais, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Assinatura do Representante da Licitada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
36

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DO EDITAL

A _____ (licitante), por meio de seu representante legal, declara que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

Capão da Canoa, ____ de _____ de 2018

Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
37

ANEXO VII

MODELO DE COMPROVAÇÃO DOS ÍNDICES DO CONTÁBEIS

		DADOS BALANÇO			ÍNDICE
1	Liquidez Geral =	AC+RLP	/	PC+PNC	
2	Solvência Geral =	AT	/	PC+PNC	
3	Liquidez Corrente =	AC	/	PC	

Capão da Canoa, ____ de _____ de 2018

Contador da Licitante (carimbo com nome e nº CRC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
38

ANEXO VIII

MODELO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS (ITEM 7.5.4)

Ord	Contratante	Início	Valor	% Patrimônio
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
Totais				

Capão da Canoa, ____ de _____ de 2018

Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
39

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

Para fins do disposto neste Edital, declaro, sob as penas da lei, que a licitante _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Capão da Canoa, ____ de _____ de 2018

Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente

Contador da Licitante (carimbo com nome e nº CRC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
40

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A PROIBIÇÃO DO TRABALHO
DO MENOR (LEI 9.854/99)**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Capão da Canoa, ____ de _____ de 2018

Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
41

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa _____
_____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a
administração pública, nos termos do Inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como,
comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que
venha alterar a atual situação quanto á capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e
econômico-financeira.

Capão da Canoa, ____ de _____ de 2018

Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente